



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LIDO NA SESSÃO DO	
DIA	16/03/04
	11:11:03
	11:11:03

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 15 DE 15 DE Março DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de créditos tributários nos termos do artigo de 170 do Código Tributário Nacional**".

Tendo em vista a natureza especial do crédito tributário, o Código Tributário Nacional dispõe, para efeito de extinção do mesmo, nestes termos:

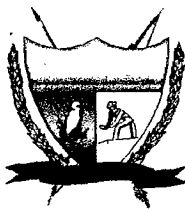
"Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública"

Assim, assegura o referido artigo que a autoridade administrativa pode, mas somente mediante a outorga legal, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra o erário público.

Nestes termos, busca-se com o presente Projeto de Lei a autorização necessária para a realização de um encontro de contas entre a empresa PETROBRÁS, que mantém créditos junto ao Governo do Estado oriundos da venda de combustíveis, com créditos tributários decorrentes da legislação do ICMS lançados contra a empresa e a favor deste Estado.

Vale ressaltar, que essa medida permitirá a quitação da dívida do Estado junto à empresa PETROBRÁS sem que venha o mesmo despender de seus próprios recursos, deixando, inclusive, de gerar acréscimos pela mora da Fazenda, em relação às faturas já vencidas.

Por outro lado, o acordo visa também colocar fim a litígios administrativos e judiciais através dos quais a referida empresa vem contestando a constituição dos créditos tributários que serão objetos da compensação.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Nestas condições, excelentíssimo representante, peço seja o texto proposto submetido ao exame dessa Assembléia Legislativa, **em regime de urgência urgentíssima**, para aprovação na íntegra do mesmo.

No ensejo, reitero protestos de distinta consideração e apreço.

Palácio Senador Hélio Campos -RR, 15 de março de 2004.



FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 15 DE Março DE 2004

**Autoriza o Poder Executivo a realizar
compensação de créditos tributários nos
termos do art. 170 do CTN.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos do artigo 170 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25.10.66 - e da legislação tributária estadual, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a empresa **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, CNPJ nº 287.415.442-34, para fins de compensação de créditos tributários relacionados com o ICMS, com créditos líquidos, certos e vencidos da empresa contra a Fazenda Pública Estadual.

Art. 2º A compensação autorizada por esta lei fica sujeita as seguintes condições e garantias:

- I – não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido;
- II – disponha sobre valores compensáveis até a data da publicação desta lei;
- III – pagamento do crédito tributário remanescente, após a dedução do valor a compensar, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da assinatura do acordo, se for o caso;
- IV – compense apenas débitos da Fazenda Pública Estadual relativos à aquisição de combustível por órgãos da administração pública estadual, direta e indireta;
- V – desistência do sujeito passivo da obrigação tributária de quaisquer ações ou recursos que contestem;
- VI – pagamento das custas judiciais e dos honorários judiciais respectivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 15 de Março de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima